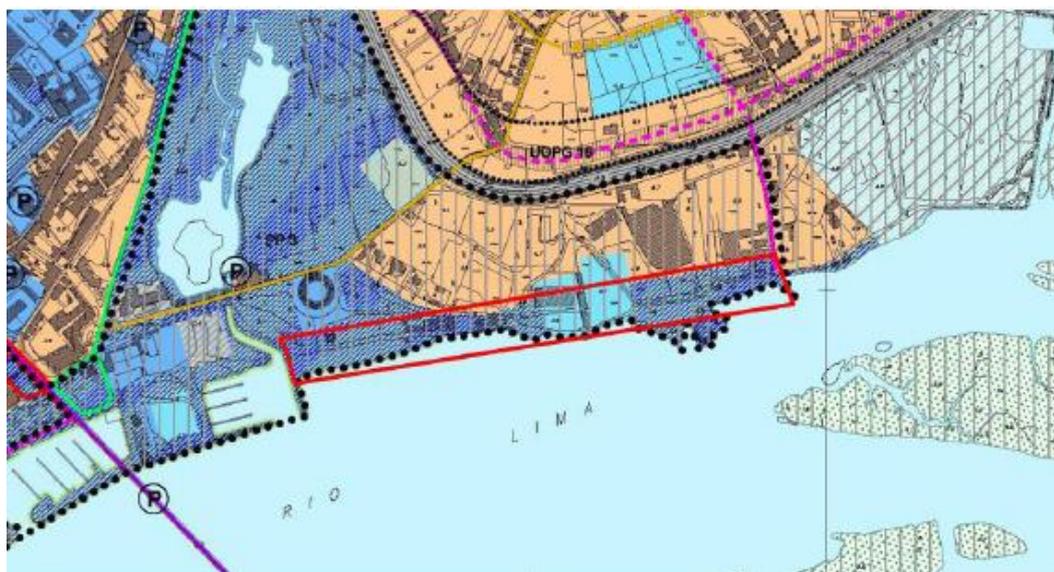


AC. EM CÂMARA

(04) DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL - PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO DA

MARGEM RIBEIRINHA DO RIO LIMA - ARGAÇOSA - ZONA 1:- Presente o processo relativo ao assunto indicado em título do qual constam as informações que seguidamente se transcreve:-

“**INFORMAÇÃO - ENQUADRAMENTO DA AÇÃO FACE AO REGIME JURÍDICO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO** - Nos termos do Plano Diretor Municipal a operação urbanística destinada á requalificação da margem ribeirinha do rio Lima em Argaçosa integra-se na categoria Espaços Naturais, pelo que deverá ser observada a aplicação do regime da REN do Plano Diretor Municipal - PDM (artigo 33.º do aviso 1817 de 2014). O P.D.M. refere ainda que os Espaços Naturais de Elevado Valor Paisagístico são *non aedificandi*, não sendo permitidas quaisquer novas construções de carácter definitivo ou precário. Excetua-se, entre outros, a construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável (b) do artigo 34.º do aviso 1817/2014).



Localização da intervenção no extrato do PDM

Nas áreas incluídas na REN são interditos, entre outros, os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de obras de urbanização. Excetua-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN. Nestas áreas podem ser realizadas as ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal. Nos casos de infraestruturas públicas, nomeadamente rodoviárias, ferroviárias, portuárias, aeroportuárias, de abastecimento de água ou de saneamento, sujeitas a avaliação de impacte ambiental, a declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável, equivale ao reconhecimento do interesse público da ação (ponto 3 do artigo 21.º do decreto-lei nº166/2008 de 22 de Agosto. Atendendo a que o terreno é abrangido parcialmente pela REN – decreto-lei nº 239/2012, de 2 de Novembro, deverá ser obtida autorização da **CCDR – Comissão de Coordenação da Região Norte**, e uma vez que se encontra próximo de uma linha de água do Domínio Público Hídrico – Lei nº 54/2005 e Lei nº58/2005, deverá ser consultada a **ARH – Administração da Região Hidrográfica do Norte**. **DESCRIÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO** - O estudo da requalificação da margem ribeirinha do rio Lima em Argaçosa incide sobre a análise de vários aspetos físicos locais, hidrodinâmicos e hidromorfológicos, sobre a definição da intervenção em termos hidráulicos e estruturais enquadrada na área envolvente e a compatibilização com a intervenção, na área adjacente.



Imagem Aérea da Zona de Intervenção (Google Earth)

A solução proposta pretende contribuir para a resolução do problema da requalificação de uma zona degradada, procurando alterar ao mínimo o existente, mas contribuindo para a manutenção da estabilidade da margem e para uma maior acumulação de sedimentos na zona de usufruto balnear e de prática de atividades náuticas.



Enquadramento da solução proposta.

Teve-se em consideração a presença da aquacultura existente como potencial foco de poluição e que em nada contribui para a qualidade das águas, induzindo à produção de matéria orgânica, transporte e acumulação nas margens, bem como a proliferação de alguma vegetação. Por isso sugere-se que essa instalação seja desativada e desmobilizada. Um outro aspeto também relacionado com esta questão, mas que pode influenciar a estabilidade da proteção marginal e dos sedimentos, quer nessa zona, quer mais a jusante (em frente ao Centro Náutico) é a forma pouco integrada de descarga de águas pluviais. Tal como ocorre atualmente, em nada contribui para a estabilidade da frente ribeirinha, pelo que o seu local de descarga deve ser alterado para que ocorra em zonas mais profundas e mais perto do eixo do canal fluvial correspondente. (a) Marta Monteiro.”. e “INFORMAÇÃO - A requalificação da margem ribeirinha do rio Lima em Argçosa enquadra-se numa parcela de terreno classificada no Plano Diretor Municipal como Estrutura Ecológica Municipal e integra a categoria de Espaços Naturais, pelo que deverão ser garantidos os seguintes princípios:- 1 - Nos termos do artigo 33.º do Regulamento do PDM deverá ser obtida a compatibilidade com a REN pelo que deverá ser consultada a CCDR. 2 - Nos termos da c) do nº3 do artigo 34.º do mesmo Regulamento o referido licenciamento terá de ser antecedido do reconhecimento de Interesse Municipal. (a) Marta Monteiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções.

26. JUNHO.2014